



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1889/2025

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2025.

Processo nº 5009978-19.2025.4.02.5117,
ajuizado por **A. C. S.**

Trata-se de autor submetido a artroplastia bilateral, apresentando **soltura acetabular do quadril esquerdo** (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15, 35), solicitando o fornecimento de **cirurgia de revisão de artroplastia do quadril com troca dos componentes** (Evento 1, REC1, Página 9).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, osteonecrose da cabeça do fêmur e desvios angulares do terço proximal do fêmur. As principais complicações do emprego da artroplastia total do quadril híbrida são a infecção no sítio cirúrgico, eventos tromboembólicos, afrouxamento asséptico dos componentes, fratura periprotética, desgaste do polietileno, luxação da prótese e lesões neurovasculares.

Assim, informa-se que a **cirurgia de revisão de artroplastia do quadril com troca dos componentes** está indicada e ao manejo da condição clínica do autor - submetido a artroplastia bilateral, apresentando soltura acetabular do quadril esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 35). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia de revisão ou reconstrução do quadril, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.007-6, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Destaca-se que o autor está sendo assistido por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**, a saber, o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO** (Evento 1, ANEXO2, Página 26; Evento 1, ANEXO3, Página 1) **aguardando em fila interna** para a realização de **revisão de artroplastia total de quadril esquerdo**. Assim, informa-se que **é de sua responsabilidade garantir a continuidade do tratamento ortopédico do autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo**.

Em consulta à plataforma do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** (ANEXO II), foi verificado que o autor se encontra em **Lista de espera para cirurgia**, Lista: **quadril**, Sublista: **revisão não INTO (sem enxerto ósseo)**, Status: **Aguardando chamado**, posição: **142º**. Portanto, a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, **ainda se a resolução da demanda**.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 15), foi informado que o autor evoluiu com **dores refratárias de alta intensidade**, portanto necessita de **urgência** para a avaliação e tratamento, devido à sua situação **incapacitante**. Assim, considerando que a osteoartrose é uma doença **lentamente progressiva, com presença de dor nas articulações, acompanhada de diferentes níveis de limitação funcional e com consequente redução da qualidade de vida**⁴, salienta-se que a demora exacerbada para a realização do atendimento do autor, poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 29 dez. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 29 dez. 2025.

⁴ Diretriz Brasileira Para o Tratamento Não Cirúrgico da Osteoartrite de Quadril. Relatório de Recomendação. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Nº 341, fev. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/2024/diretriz-brasileira-para-o-tratamento-nao-cirurgico-da-osteoartrite-de-quadril>>. Acesso em: 29 dez. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II